



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO: 004.154/2017

REPRESENTANTE: S/A A GAZETA

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de representação apresentada pela S/A A GAZETA contra edital do Pregão Presencial nº 010/2017 promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, com grande circulação regional.

1.2. A Representante insurgiu-se contra o **item 5 do Termo de Referência**, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

"A publicação deverá ser feita diariamente em jornal de grande circulação regional, cuja tiragem diária deverá ser no mínimo de 15.000 exemplares."

A impugnante alega que "a publicidade de atos licitatórios deve ser realizada em jornal de grande circulação **estadual**" em atendimento ao art. 21 da Lei 8.666/93, pois da forma como está no edital acaba por tratar da alternativa, sem respeitar a previsão legal de circulação ESTADUAL.

A impugnante alega ainda, que o item 17.1.3, "comprovação de circulação da proposta vencedora, que esta previsão nada traz de útil ao ato, ensejando a possibilidade de interposição de recursos.

Diante de todo o exposto pela impugnante a mesma requer que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

"a) Seja recebida e processada a presente Impugnação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais legislações vigentes;

*b) Seja julgada procedente, **para que o termo de referência do ato convocatório seja retificado quanto à circulação e tiragem**, única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem concorrência restrita, desleal e direcionada;*

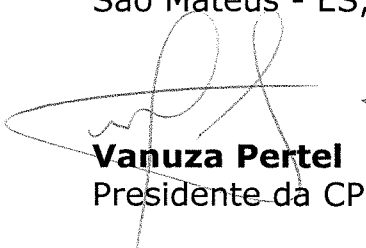
a) Seja remarcada nova data para os procedimentos de licitação, com a regular notificação da Impugnante acerca da decisão tomada na presente Impugnação;

Em análise às alegações apontadas pela impugnante, esclarecemos que reconhecemos a necessidade de readequações dos dispositivos impugnados, portanto estaremos promovendo a revisão deste item e remarcaremos nova data para procedimento da licitação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Mateus em DAR PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa supracitada. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

São Mateus - ES, 09 de junho de 2017.


Vanuza Pertel

Presidente da CPL/Pregoeira